Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-285/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6382/2010
PROTOCOLO	**:**	992363
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL
RESPONSÁVEL	**:**	OSEIAS FERREIRA FORTE
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 20/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 22-5-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Declarando IRREGULARES e ILEGAIS os atos praticados pelo Presidente da Câmara Municipal de Caracol no exercício de 2009, quanto ao que consta nos itens 5.1 e 9.1 do Relatório de Inspeção Ordinária - RIO n. 20/2010 e seus anexos.

2 - APLICAR MULTA ao sr. Oseias Ferreira Forte, Presidente da Câmara Municipal no exercício de 2009, no valor de 60 (sessenta) UFERMS, a ser recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC (art. 83 da Lei Complementar n. 160 de 2012), nos termos das disposições do art. 42, IX, 44, I e 45,I da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012 , pelo descumprimento das regras dos:

a - art. 13 da Lei n. 4320, de 1964, c/c a regra do art. 3º, § 3º da Portaria Interministerial STN n. 163, de 4 de maio de 2001;

b - arts. 94 da Lei n. 4.320, de 1964.

3 - COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e Conselheira MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv